



# ALVALADE

Junta de Freguesia

## PROPOSTA N.º 001/2021

**Autorização, por delegação da Junta de Freguesia de Alvalade no Presidente de Junta, com possibilidade de subdelegação deste nos Vogais da Junta de Freguesia, para a realização de despesas, em conformidade com o regime legal estabelecido no DL n.º 197/99 de 8 de junho e no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as devidas atualizações, nomeadamente a atualização publicada através do Retificação n.º 25/2021, de 21/07 e da Lei n.º 30/2021, de 21/05.**

Considerando que:

1. A Freguesia de Alvalade é uma pessoa coletiva territorial dotada de órgãos representativos que visam a prossecução de interesses próprios das populações, conforme dispõe o n.º 2 do artigo 235.º e n.º 1 do artigo 236.º da Constituição da República Portuguesa e no n.º 1 do artigo 7.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua redação atualizada que estabeleceu o Regime Jurídico das Autarquias Locais (doravante designada RJAL);
2. De harmonia com a Lei n.º 56/2012, de 08/11 procedeu-se à reorganização administrativa de Lisboa, através da definição de um novo mapa da cidade, de um quadro específico das competências próprias dos respetivos órgãos executivos, bem como dos critérios de repartição de recursos entre o município e as freguesias do concelho;
3. A Junta de Freguesia tem as competências materiais e as competências de funcionamento previstas no RJAL, mormente nos artigos 16.º e 19.º do RJAL;
4. O enquadramento legal subjacente ao exercício da gestão económico-financeira das Freguesias encontra-se explicitado num conjunto de diplomas nucleares como no Decreto-lei n.º 75/2013, de 12/09, na Lei n.º 73/2013, de 03/09, e na Lei n.º 8/2012, de 21/02;
5. Conforme resulta do disposto no n.º 1 do artigo 17.º do RJAL a Junta de Freguesia pode delegar as suas competências no respetivo Presidente;



6. Elenca o artigo 18.º do RJAL as competências próprias do Presidente da Junta de Freguesia;
7. De acordo com a alínea h) do n.º 1 do artigo 18.º do RJAL estabelecem-se as competências próprias do Presidente a autorização de realização de despesas, até ao limite permitido por delegação da Junta de Freguesia;
8. Em matéria de gestão económico-financeira, constitui ainda competências da Junta de Freguesia a aprovação de despesas sem qualquer limite, desde que deviantemente cabimentadas e com os respetivos compromissos;
9. Ao abrigo dos artigos 17.º e 18.º do Decreto-lei n.º 197/99 de 08/06, na sua versão mais atualizada, diploma estabeleceu o regime da realização de despesas públicas com locação e aquisição de bens e serviços, bem como da contratação pública relativa à locação e aquisição de bens móveis e de serviços, prescreve a competência para as entidades autorizarem despesas, e no âmbito das autarquias locais;
10. Em matéria de gestão económico-financeira, constitui ainda competências da Junta de Freguesia a aprovação de despesas sem qualquer limite, desde que deviantemente cabimentadas e com os respetivos compromissos;
11. Em conformidade com o previsto na alínea d) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, DL n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, com as devidas atualizações, nomeadamente a atualização publicada através do Retificação n.º 25/2021, de 21/07 e da Lei n.º 30/2021, de 21/05, pode ser delegada autorização para a realização de despesas até ao limite de 20.000,00 (vinte mil contos), ou seja, até € 99.759,58 (noventa e nove mil setecentos e cinquenta e nove euros e cinquenta e oito cêntimos) no Presidente da Junta de Freguesia.

A Junta de Freguesia de Alvalade, em conformidade com o disposto na alínea h) do n.º 1 do art.º 18 do RJAL, conjugado com o n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-lei n.º 197/99, de 08/06, na redação atualizada, e com o art.º 109.º do Código dos Contratos Públicos (abreviadamente CCP), aprovado como anexo I do DL n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua atual redação, delibera delegar no Presidente de Junta, com possibilidades de subdelegação, poderes para:

Autorizar despesas com locação e aquisição de bens móveis e serviços, até ao valor do limite estabelecido na alínea d) do n.º 1 do Art.º 20 do CCP (€ 20.000,00);



# ALVALADE

Junta de Freguesia

Autorizar a realização de despesas, com empreitadas de obras públicas, até ao limite de €75.000,00 (setenta e cinco mil euros), com empreitadas de obras públicas.

Lisboa, aos 26 de outubro de 2021

O Presidente da Junta

José Amaral Lopes